

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13/62

Assunto: concessão auxílio à corporação musical  
Iossa Senhora Aparecida.

Distribuído à Comissão Justica e Finanças.

Primeira Discussão: Aprovado em 27/5/62. (Assinatura)

Segunda Discussão: Aprovado<sup>o</sup> em 27/5/62. (Assinatura)

Redação Final: Arquivamento. (Assinatura)

Observações: Publicado em 22/5/62.

Adiado p/ 1 sessão em 27/5/63.

Adiado p/ 60 dias. opção à entidade - 31/5/63. (Assinatura)

Ficou avisoado em 14-6-963 e até a presente data - 2 de

março de 1964 não respondido. (Assinatura) - Diretor da Secretaria

Mota informado em 13-3-964.

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de março de 1962.

Projeto de Lei no 13/62

Dispõe sobre concessão de auxílio

2  
A1

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito de Bragança Paulista promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica concedido no presente e exercício, um auxílio de Cr. \$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) a Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Artigo 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente a verba 311-8.81.4, do Orçamento vivente.

Artigo 3º -O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1962.

Celso de Miore

Justificativa:-

A Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida está presentemente sem numerário para reformar parte do seu instrumental.

Essa mesma Corporação, tem cooperado com a Banda Musical 15 de Outubro em seus concertos públicos realizados duas vezes por mês na Praça Raul Leme, nesta cidade.

Não existindo neste Município "Banda de Música Municipal" como existem em diversas Comunidades, mantidas e subvençionadas pelas Prefeituras - o que o seu custo é elevadíssimo - será para nós um pingo d'água no Oceano conceder o que se propõe neste projeto de lei.

Data supra,

Celso de Miore

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

3  
A

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

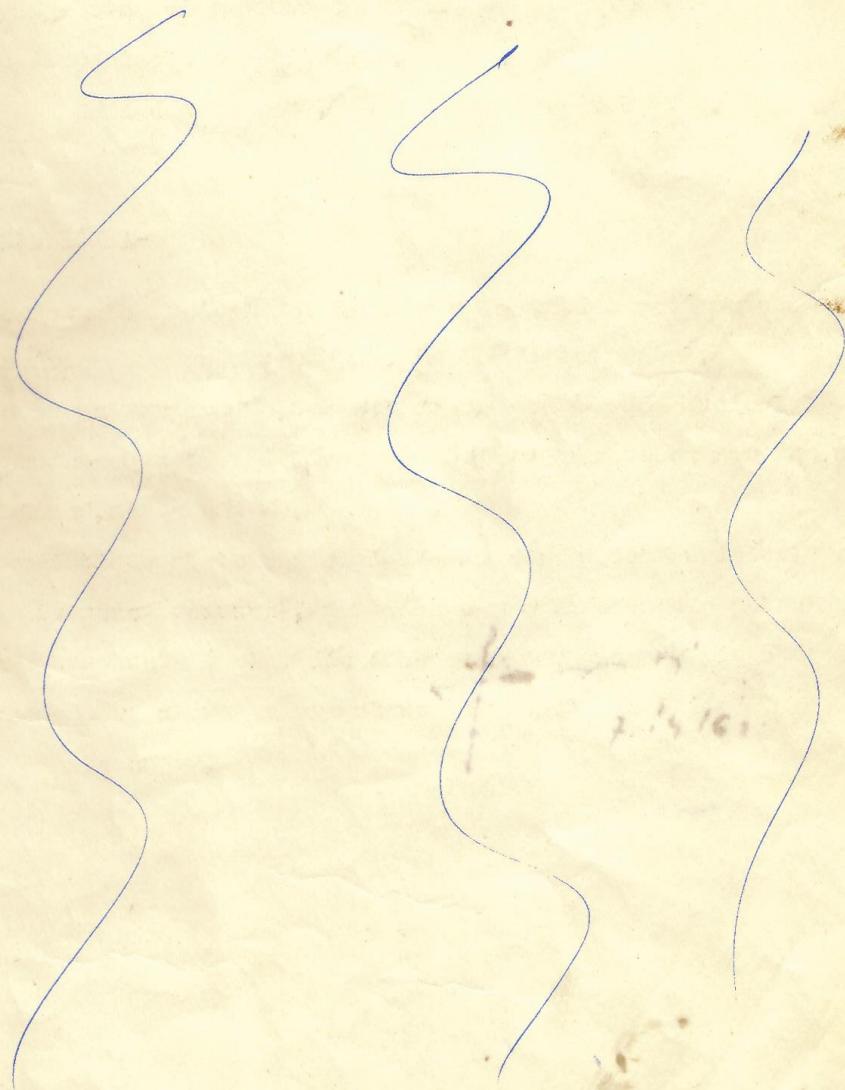
Parecer N.o .....

*de acordo*

*J. P. da Costa*

*Alcides*

*Silveira*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.<sup>o</sup> .....

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

ao nobre Vereador Osvaldo Alves de Oliveira, para relatar.

~~Grotellhoj~~

Presidente 12-3-62

Parecer da Comissão de justiça e Redação.

O presente projeto é legal, somos pela sua aprovação visto que se damos auxílio a "Banda 15 de Outubro" vamos fazer justiça, a Banda Nossa Senhora Aparecida, também merece, também pertence a Bragança Paulista.

Data das Sessões, em 5-4-1962.

Oliveira - membro e Relator

J. S. M. D.  
7/4/62

Antônio J.  
10.4.62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

5

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

"Um peso para cada medida."  
consoa respeito ao auxílio proposto pelo mesmo  
autor do presente a Banda XI de Ourubico, manifestei  
me contrario, com razões e justificativas, estreitas,  
da mesma forma que para o presente  
auxílio me manifestei.

José J. Faria  
Presidente e Relator  
Comissão Financeira  
Bragança Paulista  
26/4/62

De acordo com o relator

José K  
7/5/62

Mantenho meu parecer exarado como membro  
da Comissão de Justiça e Redação.

Oliveira - 9-5-1962

6  
5

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito da Bragança Paulista promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício um auxílio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente a verba 311-8.81.4, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1962.

a) Celso de Fiore -

JUSTIFICATIVA:

A Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida está presentemente sem número para reformar parte de seu instrumental. Essa mesma Corporação tem cooperado com a Banda Musical 15 de Outubro em seus concertos públicos realizados duas vezes por mês na Praça Raul Leme, desta cidade.

Não existindo neste município Bande de Música Municipal, como existem em diversas cidades, mantidas e subvençionadas pelas Prefeituras - o que o seu custo é elevadíssimo - será para nos um pingo d'água no oceano conceder o que se propõe neste projeto de lei.

Data supra,

a) Celso de Fiore

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/3/62

a) Antônio Celidônio Ruette - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira, para relatar.

a) Celso de Fiore - Presidente 12/3/62

O presente projeto é legal, somos pela sua aprovação visto que se damos auxílio à Banda 15 de Outubro, vamos fazer justiça, a Banda Nossa Senhora Aparecida também merece, também pertence a Bragança Paulista.

Sala das Sessões, em 5/4/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira - membro e relator

José Sergio Conti - 7/4/62

Ayrton Athanazio - 10/4/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

7

A7

" Um peso para cada medida"

Com respeito ao auxílio proposto pelo mesmo autor do presente à Banda XV de Outubro, manifestei-me contrário, com razões e justificativas expressas, da mesma forma que para o presente auxílio em manifesto.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator

De acordo com o relator

a) José Sergio Conti - 7/5/62

Mantenho meu parecer exarado como membro da Comissão de Justiça e Redação.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - 9/5/62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Reclistaibus à Comissão de Justiça, no  
2.3.64 - Ofm. Dr. Presid. Camara.

Resigno o Vereador Machado para relatar  
6/3/64 Hafy Ali Chehid  
Presidente

Sou pela aprovação do projeto. Peço que precisamos aguardar  
e encetar a Banda N.Sra Apaeida, para que  
a mesma possa sempre se apresentar perfeitamente  
de nossa terra.

Curitiba, 9/3/1964

O projeto é de 1962. Pelas razões que  
expõem em meu parecer ao projeto, dijo, a  
Resolução 8/63, sou contrário ao pretendido.

Em 11.3.64

Corrado M.F.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Requerimento

Para que possa proferir meu voto, solicito seja oficiado à Banda N.S. do parecer da solicitando que forneça à Casa cópia de seus estatutos.

Solicito, outrossim, seja-me fornecida a Lei Municipal que regulamenta a concessão de auxílios.

Solicito, mais, um avulso do organamento vigente.

B. Ata., 11/3/64

Ronaldo - membro

65/64  
wg/dc

PREZADO SENHOR

Tramitando por esta Casa o Projeto de Lei nº 13/62, que concede auxílio à Corporação Musical Nsa Senhora Aparecida, vimos, pela presente, a pedido do vereador Dr Arnaldo Martin Hardy, solicitar, novamente, a essa Presidência, se digne enviar a esta Edilidade uma cópia do Estatuto dessa entidade musical, sem o qual aquele Projeto não poderá ter prosseguimento normal.

No aguardo de suas órdens, firmamos nesses protestos de alta consideração e distinta estima.

Atenciosamente

  
OLYMPIO FERREIRA CINTRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ILMO SENHOR  
PRESIDENTE DA  
CORPORAÇÃO MUSICAL NSA SENHORA APARECIDA  
NESTA

= PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA =

LEI Nº 499, de 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1962

Dispõe sobre cooperação com as entidades assistenciais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E  
O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Município prestará a mais ampla cooperação possível à entidades assistenciais, mediante concessão de subvenções anuais, ordinárias ou extraordinárias, conforme digam respeito a seus objetivos estatutários normais ou a serviços de natureza especial, temporariamente exigidos para a consecução de objetivos estatutários.

ARTIGO 2º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a prever os seguintes fins:

- a)- Assistência Sanitária.
- b)- Assistência à Maternidade.
- c)- Preteção à Saúde da Criança.
- d)- Assistência à Velhice e aos Inválidos Pobres.
- e)- Prestação de outras modalidades de socorro social relevante.

ARTIGO 3º - Não se incluem entre as entidades relacionadas no artigo 2º aquelas de caráter privado e que, mediante contrato ou convênio, se incumbem da prestação de determinados serviços de competência ordinária municipal e estadual.

ARTIGO 4º - Os pedidos de subvenção das entidades que se enquadram no artigo 2º desta lei devem ser dirigidos ao Prefeito / Municipal no 1º trimestre de cada ano, e devem ser acompanhadas de circunstância exposição justificativa à sua necessidade e seu emprégo, entendendo o prazo fixado para as subvenções ordinárias.

ARTIGO 5º - As entidades beneficiadas por esta lei ou que a seus benefícios aspirem, deverão, previamente, fazer prova:

- a)- de que tem personalidade jurídica regularmente consagrada pelas leis vigentes;
- b)- de existência legal e funcionamento efetivo há mais de 3 (três) anos;

- c) - de que atinge os objetivos do artigo 2º, sem qualquer fim de lucro;
- d) - de que possue corpo dirigente idôneo e gratuito;
- e) - a existência de patrimônio e rendas regulares, insuficientes a seus fins sociais;
- f) - de que não recebem outros auxílios ou favores do Município;
- g) - de registro prévio na Secretaria da Prefeitura, ao qual conste resumo dos seus estatutos ou êstes por inteiro;
- h) - provar, para a hipótese de subvenção extraordinária, as circunstâncias especiais e temporárias que justifiquem a pretensão.

ARTIGO 6º - A documentação relativa às exigências e fins / desta lei será determinada pelo departamento legal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - As instituições que tiverem recebido subvenções, ordinárias e extraordinárias, deverão:

- a) - apresentar relatório circunstanciado e comprovado da sua aplicação;
- b) - atender, por escrito, os pedidos de informações que lhe forem solicitados pela Prefeitura ou Câmara Municipal;
- c) - suportar fiscalização, ou inspeção, resguardada a sua autonomia.

ARTIGO 8º - Pedidas e aprovadas as solicitações de subvenções, o Poder Executivo elaborará projeto de lei a elas relativo e sempre para o exercício seguinte, encaminhando-se, antes da remessa da lei orçamentária, ao Legislativo para estudo e aprovação.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1962

- a) - ANGELO MACRINI LIMA - PREFEITO MUNICIPAL
- a) - NILO TORRIS SALMA - SECRETÁRIO DA PREFEITURA